b) participar da supervisão, acompanhamento e avaliação dos trabalhos executados no Projeto;

Nº 6, segunda-feira, 11 de janeiro de 2010

- c) colaborar com especialistas de seu quadro regular, segundo a sua disponibilidade, ou contratar consultores, a fim de atender às necessidades do projeto, levando em conta a adequação de sua especialidade com as atividades e os recursos definidos nos Documentos de Projeto;
- d) assistir o país parceiro na preparação dos Planos de Trabalho e em revisões orcamentárias/financeiras, sempre que seiam necessárias e em conformidade com os termos previstos nos Documentos de Projeto;
- e) prestar todas as informações necessárias às atividades de acompanhamento da ABC/MRE;
- f) quando solicitada, fornecer informações relacionadas à gestão administrativa e financeira dos Documentos de Projeto à ABC/MRE: e
- g) seguir as Regras Financeiras. Normas e Práticas do UNODC, em relação a todos os serviços prestados/executados pelo
- 6. Os rendimentos eventualmente auferidos de aplicação financeira dos fundos recebidos no âmbito deste Programa Executivo serão contabilizados separadamente e serão revertidos para os respectivos projetos, conforme as normas e procedimentos do

Artigo 4 Dos Encargos Pendentes

Ao término do presente Programa Executivo, o UNODC devolverá ao Governo (ou a quem houver contribuído financeiramente para o projeto) o saldo dos recursos eventualmente não utilizados e em seu poder, após serem liquidados os compromissos pendentes.

Artigo 5

Da Prestação de Contas e Relatório Final

- 1. O UNODC prestará contas à ABC/MRE dos recursos aplicados no âmbito do presente Programa Executivo, mediante relatórios financeiros apresentados semestralmente, com detalhamento dos gastos realizados durante o período.
- 2. O UNODC apresentará à ABC/MRE um relatório de progresso anual e um relatório final de cada Documento de Projeto executado no âmbito do presente Programa Executivo.
- 3. O UNODC apresentará um relatório financeiro final, no prazo de noventa (90) dias após o término da vigência de cada Documento de Projeto.

Artigo 6

Do Pessoal a Ser Contratado

- 1. A contratação de consultores para realização dos serviços previstos neste Programa Executivo será realizada segundo normas do UNODC. Os consultores trabalharão sob a supervisão do UNODC. nos componentes administrados pelo Escritório
- 2. Os especialistas mobilizados pelas instituições brasileiras cooperantes trabalharão sob a supervisão de seus respectivos órgãos de origem.

Artigo 7

Do Ressarcimento de Custos Administrativos

- 1. O montante a ser aplicado pelo UNODC para ressarcimento de despesas com a prestação dos serviços previstos em cada Documento de Projeto será de cinco por cento (5%) do custo dos insumos efetivamente incorporados e desembolsados.
- 2. No caso de existirem procedimentos administrativos vinculados a insumos internacionais a serem realizados no exterior pelo UNODC por meio de execução direta, para fins de provimento de consultoria, aquisição de equipamentos e serviços, o UNODC aplicará montante de treze por cento (13%), conforme as normas e procedimentos gerais do UNODC para Projetos.

Artigo 8

Da Divulgação e dos Créditos

1. O Governo e o UNODC acordarão quanto à reprodução, publicação e divulgação dos trabalhos e outros produtos de cooperação técnica originados do presente Programa Executivo, observado o devido crédito à participação de cada Parte.

2. Fica terminantemente proibido incluir ou fazer constar nomes, marcas, símbolos, logotipos, logomarcas, combinações de cores ou de sinais ou imagens que caracterizem ou possam caracterizar promoção de cunho individual, ou de apropriação privada com fins lucrativos, na reprodução, publicação e distribuição das ações e atividades realizadas ao amparo deste Programa Executivo e dos trabalhos e produtos dele derivados...

Artigo 9

Da Auditoria

- 1. A contribuição financeira e os pagamentos executados diretamente pelo UNODC estarão sujeitos exclusivamente aos procedimentos de auditoria internos e externos previstos no Regulamento Financeiro do UNODC.
- 2. Quando apropriado e conforme previsto nas normas e regulamentos do UNODC, relatórios de auditoria poderão ser examinados pelo Governo.

Artigo 10

Dos Privilégios e Imunidades

Nenhum dos dispositivos deste Programa Executivo deve ser interpretado como recusa implícita e/ou expressa de quaisquer privilégios e imunidades dispensados ao UNODC e seus funcionários por força de acordos anteriores celebrados entre as Nações Unidas e o Governo

Artigo 11

Da Resolução de Controvérsias

As controvérsias relativas à interpretação ou execução do presente Programa Executivo serão resolvidas diretamente pelas Partes, por via diplomática.

Artigo 12

Da Modificação

O presente Programa Executivo poderá ser emendado a qualquer momento, por consentimento mútuo das Partes, por via diplomática.

Artigo 13

Da Vigência

O presente Programa Executivo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência indeterminada.

Artigo 14

Da Denúncia

Qualquer da Partes poderá, a qualquer momento, notificar a outra de sua intenção de denunciar o presente Programa Executivo, por via diplomática. A denúncia surtirá efeito noventa (90) dias após a data da notificação.

Artigo 15

Das Disposições Gerais

Para as questões não previstas no presente Programa Executivo, serão aplicadas as disposições da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, de 13 de fevereiro de 1946, bem como do Acordo Básico de Assistência Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas, suas Agências Especializadas e a AIEA", assinado no Rio de Janeiro. em 29 de dezembro de 1964.

Feito em Brasília, em 7 de dezembro de 2009, em dois exemplares originais, em português e inglês, sendo ambos os textos igualmente válidos

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Marco Farani

Diretor da Agência Brasileira de Cooperação

PELO ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME (UNODC)

Bo Mathiasen

Representante do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) no Brasil

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 15, DE 8 DE JANEIRO DE 2010

Autoriza a empresa UTE MC2 Pecém 2 S.A. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE MC2 Pecém 2, localizada no Município de Caucaia. Estado do Ceará, e dá outras provi-

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 60 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2008, e o que consta do Processo nº 48500.000872/2008-29. resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa UTE MC2 Pecém 2 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.536.703/0001-92, com sede na Avenida Jorge Amado, s/nº, 3º andar, sala 309, parte 21, Shopping Open Center, Ponto Certo, Município de Camaçari, Estado da Bahia, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE MC2 Pecém 2, constituída de vinte Unidades Geradoras de 17.500 kW cada, em ciclo simples, totalizando 350.000 kW de capacidade instalada e 208.400 kW médios de garantia física de energia, utilizando como combustível Óleo Combustível B1, localizada no Município de Caucaia, Estado do Ceará

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva

responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da UTE MC2 Pecém 2, junto à Usina, constituído de uma Subestação Elevadora de 13,8/230 kV, e uma Linha de Transmissão, em 230 kV, com cerca de 2,5 km de extensão, em circuito simples, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 230 kV da futura Subestação Pecém de 500/230 kV, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

- Art. 3º Constituem obrigações da autorizada: I implantar a Central Geradora Termelétrica conforme croograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANE-EL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:
- a) solicitação de Acesso para Conexão da Usina ao Sistema Interligado: até 31 de janeiro de 2011; b) obtenção da Licença Ambiental de Instalação: até 31 de
- c) início das Obras Civis das Estruturas: até 31 de agosto de 2011:
- d) início da Montagem Eletromecânica: até 31 de dezembro de 2011;
- e) implementação da Subestação e respectivo Sistema de Transmissão associado: até 31 de maio de 2012;
- f) obtenção da Licença Ambiental de Operação: até 31 de agosto de 2012;
- g) início do Comissionamento das Unidades Geradoras 1 a 10: até 31 de setembro de 2012; h) início do Comissionamento das Unidades Geradoras 11 a
- 20: até 30 de novembro de 2012; i) conclusão da Montagem Eletromecânica: até 31 de de-
- zembro de 2012; e j) início da Operação Comercial das Unidades Geradoras: até
- 1º de janeiro de 2013;
- II cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares de geração e comercialização de energia elétrica, respondendo perante a ANEEL, usuários e terceiros, por quaisquer con-sequências danosas decorrentes da exploração da Central Geradora
- III efetuar a solicitação de acesso aos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da Resolução ANEEL nº 281, de 1º de outubro de 1999, observando especialmente o disposto em seu art. 9º, no que tange aos prazos compatíveis com o atendimento do cronograma de implantação da Central Geradora Termelétrica;

IV - celebrar os Contratos de Conexão e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição, nos termos da legislação específica; V - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas

normas específicas: a) das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis

- CCC que lhe forem atribuídas; b) da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica -

TFSEE, nos termos da legislação específica; c) dos encargos de uso dos Sistemas de Transmissão e Dis-

tribuição decorrentes da operação da Central Geradora Termelétrica; d) da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, nos termos da legislação, se couber; e

e) do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA, nos termos da legislação, se couber; VI - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2008, a

Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 28.020.650,00 (vinte e oito milhões, vinte mil e seiscentos e cinquenta reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da Usina Termelétrica;